



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2024

OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de sistema de irrigação automatizado, com fornecimento de mão de obra e materiais, a ser construído no campo de futebol do Estádio Municipal da Enseada, em atendimento à solicitação da divisão de esportes através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esporte, Turismo e Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Até o dia 19/12/2024 às 08:59h.

INICIO DA SESSÃO

09:00h do dia 19/12/2024

MODO DE DISPUTA:

Aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não.

SITE PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

<https://licitar.digital/>

ESCLARECIMENTOS / PEDIDOS:

pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

ou

Pelo telefone: (38) 3754-8999/ 3754-8832.

REFERÊNCIA DE TEMPO:

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília –DF.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

Nos sites <https://licitar.digital/> e www.tresmarias.mg.gov.br

O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de acordo com valor informado em cada item.

O valor estimado desta aquisição será em caráter sigiloso, conforme art. 24 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 090/2024

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS-MG**, por meio do Pregoeiro Oficial, nomeado através do Ato Municipal nº 540 de 13 de março de 2018, com sede na Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro, na cidade de Três Marias /MG – CEP: 39205-000, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sua alteração dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de sistema de irrigação automatizado, com fornecimento de mão de obra e materiais, a ser construído no campo de futebol do Estádio Municipal da Enseada, em atendimento à solicitação da divisão de esportes através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esporte, Turismo e Cultura conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

1.2. A licitação será dividida em **ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema <https://licitar.digital/> e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

<https://licitar.digital/> que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

2.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma Eletrônica Licitar Digital, através do endereço eletrônico <https://licitar.digital/>.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no <https://licitar.digital/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no <https://licitar.digital/>.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. As empresas interessadas, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar, com os documentos de habilitação, a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

COMERCIAL, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade.

3.1. Para obter o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, as empresas interessadas, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar, com os documentos de habilitação, a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade.

3.2.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.6.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.6.2 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.6.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.6.6 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.6.8 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.9 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

3.6.10 Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

3.6.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.12 O impedimento de que trata o item 4.3.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6.13 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.6.2 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.3 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.6.4 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.5 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.6 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.7 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.4 Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.5 Os documentos de habilitação exigidos no edital serão encaminhados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

5.6 O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, após a solicitação do pregoeiro, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.8 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.9 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.10 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

5.11 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.12 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item;

6.1.2 Marca;

6.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.4 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.8 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.11 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá observar os valores mínimos informados no campo próprio na plataforma de acordo com cada item.**

7.12 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.13 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.14 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.15 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.16 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.18 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.19 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

<https://licitar.digital/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.23 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.24 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.27.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

7.27.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

7.27.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;

7.27.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.27.5 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.27.5.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.27.5.2 empresas brasileiras;

7.27.5.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.5.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.28.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.28.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.28.4 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

7.28.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.1.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.1.2 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.2 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.3 A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.3 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.

8.6.3.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.6.3.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.6.3.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.6.3.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.6.3.5 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.6.3.6 Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.6.3.7 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DO JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

9.1 Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via chat para apresentar os documentos de habilitação no prazo estabelecido pelo pregoeiro que deverá ser de no mínimo 02 (duas) horas, os quais deverão ser enviados via sistema <https://licitar.digital/>.

9.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1 Possuir Cadastro do Licitar Digital.

9.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

9.2.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.2.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>)

9.2.5 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação

9.6 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

ao benefício, em conformidade com os itens 3.4 e 4.6.1 deste edital.

9.7 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema Licitar Digital em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e habilitação técnica.

9.8 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Licitar Digital, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.9 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.12 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.13 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10 DA HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 **A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Município e/ou pelo Registro Cadastral no SICAF.

10.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Município.

10.4 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública.

10.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.7 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64.

10.8.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

10.8.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.8.3 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8.4 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

10.8.5 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.9 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.9.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.9.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.9.3 No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.9.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.9.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.9.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.9.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.10 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.10.1 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, pertinente e compatível com o objeto desta licitação ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.10.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.10.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014

10.10.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada.

10.10.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

10.10.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.10.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.10.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.11 QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA.

10.11.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

10.12 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.13 Será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

a) Comprovação de **Registro da empresa** e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) para com o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)** ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ;

b) Comprovação de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** em nome do responsável técnico emitido pelo CREA ou CAU;

b1) Nos termos do parágrafo único do art. 55 da Resolução CONFEA de n.º 1025, de 30/10/09, será aceita a CAT em nome da pessoa jurídica, para fins de comprovação da capacidade técnico profissional **somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.**

c) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

d) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro, profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA ou CAU, constando no mínimo de: **01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto como Responsável Técnico**, na condição de:

d.1) Empregado (contrato de trabalho) ou prestador de serviços (contrato de prestação de serviços);

d.2) Sócio (contrato social);

d.3) Diretor (contrato de trabalho ou contrato social).

e) **Declaração de que o licitante tomou conhecimento** de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do contrato;

f) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.14

10.15 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.16 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.17 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.18 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.19 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.20 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.21 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.4 No mesmo prazo do item 10.1, o licitante deverá realizar o ajuste da proposta no <https://licitar.digital/> sob pena de desclassificação. Havendo dúvidas sobre o ajuste as licitantes deverão entrar em contato com o suporte da plataforma

12. DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.4 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.5 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://licitar.digital/>.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no <https://licitar.digital/>, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 Após a homologação da licitação, e sendo firmada a contratação, será firmado o Termo de Contrato.

16.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

16.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

16.4 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

16.5 A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e reconhece os direitos da administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.6 O **prazo do contrato será de 02 (dois) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

16.7 Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observando o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.8 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

a) Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.9 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16.10 O licitante que deixar de cumprir os termos do contrato será responsabilizado administrativamente conforme disposto nos art. 155 e 156 da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021.

17 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

17.2 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

17.3 O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

18. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1 O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

18.3 O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.4 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

18.5 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

18.6 Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

18.7 A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

18.8 Na execução e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

contratada não poderá subcontratar o serviço.

19 DO PAGAMENTO

19.1 O Pagamento será efetuado em favor da Contratada, através de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência a ser especificada pela Contratada.

19.2 As despesas decorrentes desta licitação serão pagas através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, conforme cronograma físico financeiro, a crédito do beneficiário em um dos bancos indicados pelo licitante, mediante apresentação de hábil documento fiscal.

19.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, nos termos da Lei 14.133/2021.

19.4 A regularidade fiscal pode ser provada pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.6 Incorrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 3.657/2023 e suas alterações, ou outro que vier a substituir.

19.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

20 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

20.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

20.1.5 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

20.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

20.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

20.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

20.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1 advertência;

20.2.2 multa;

20.2.3 impedimento de licitar e contratar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

20.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2 as peculiaridades do caso concreto.

20.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

20.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública.

20.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 A sanção prevista no subitem 20.2.1, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.5 O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

20.6 Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

20.7 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

20.8 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

20.9 A sanção prevista no subitem 20.2.3 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Três Marias, pelo prazo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

20.10 A sanção prevista no subitem 20.2.4 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.12 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.13 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.15 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

20.17 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Três Marias.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

21.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.1 A impugnação e o pedido de esclarecimentos serão realizados EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <https://licitar.digital/>.

21.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://licitar.digital/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.5 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21.6 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

22.2 Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica diretamente no Licitar Digital, conforme art. 17, § 4º da Lei 14.133, de 2021.

22.3 Todos as comunicações serão formalizadas através do Licitar Digital.

22.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.5 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.8 Verificada qualquer irregularidade a Autoridade Superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.

22.9 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.10 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.13 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.14 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.15 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.16 A Autoridade Superior do Município de Três Marias poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.17 A anulação do pregão induz à da ARP.

22.18 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.19 É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.20 Conforme entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União, exarado no Acórdão n. 1211/2021-Plenário, não é considerado documento novo, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro.

22.21 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://licitar.digital/>, e, também poderão ser lidos e/ou obtidos no site www.tresmarias.mg.gov.br.

22.22 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

ANEXO - IV MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 28 de novembro de 2024.

Juliana de Oliveira Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

ANEXO I

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	
QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?		Necessidade de assegurar a manutenção adequada do gramado do campo de futebol do Estádio Municipal da Enseada. Pois a qualidade do gramado impacta diretamente na prática esportiva, na realização dos eventos e consequentemente na satisfação dos usuários.
	DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO	
QUAL O TIPO E NATUREZA DO OBJETO?		Caracteriza-se como natureza não continuada, uma vez que, os serviços serão necessários por período específicos. Trata-se de um serviço de engenharia que requer mão de obra, materiais e equipamentos eficazes. Além disso, é um serviço essencial, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.
QUAL A VIGÊNCIA?		O prazo de vigência será de 2 (dois) meses.
PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?		Sim, nas hipóteses do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?		Não há.
HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?		Para os critérios de sustentabilidade, observando o disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª ed. Brasília: AGU, setembro, 2023), devem ser considerados a prevenção de resíduos, a não geração, ou pelo menos, redução da quantidade que será gerada. Atentar para gestão dos resíduos sólidos e rejeitos, para reutilização e disposição final ambientalmente adequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?		Sim, requer treinamento e suporte para equipe que após instalação do sistema de irrigação, ficará responsável por sua operação e manutenção.
LEVANTAMENTO DE MERCADO		
ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?		O levantamento de mercado foi realizado em portais de contratações públicas e contratações similares levando em consideração os requisitos definidos pelo setor requisitante. Tendo por finalidade, atender a necessidade supracitada em alinhamento com os princípios do art. 5º da Lei 14.133, de 01 de abril, de 2021.
JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO		Para o objeto em questão deve ser considerado que a instalação do sistema de irrigação automatizada requer equipamentos, materiais, mão de obra e treinamento para operacionalização. Diante disso, observa-se que existe a possibilidade de contratar uma empresa que possa prestar o serviço como um todo, incluindo tanto os serviços de mão de obra como o fornecimento de materiais e equipamentos, ou realizar aquisições e ou contratações diversas. No entanto, dividir o presente objeto em múltiplas contratações, poderá resultar em atraso na sua conclusão e garantias do serviço, podendo os responsáveis pela mão de obra omitir a garantia do serviço alegando o uso de materiais e equipamentos de qualidade inferior não aceita por eles e vice e versa. Frente ao mencionado, segue abaixo as possíveis formas de contratação: 1- Buscar por atas de registro de preços disponíveis para adesão; 2- Dispensa de licitação; 3- Realizar processo de licitação próprio, utilizando a modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço. No que tange a opção 1, apesar do objeto ter padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado, não será uma contratação permanente, frequente ou parcelada e também não será destinado a mais de um órgão, pois será destinado exclusivamente ao campo de futebol do Estádio da Municipal da Enseada. Além do mais, possui seus quantitativos bem definidos. Diante do exposto, não será viável fazer adesão a Ata de Sistema de Registro de Preços. No que se refere a alternativa 2, a regra é licitar e essa obrigatoriedade está fundamentada na no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal (1988). Cabe ressaltar que “sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado” deve -se adotar o pregão como modalidade de licitação (art. 29 da Lei 14.133/21). Além disso, não se trata de urgência e também podem surgir demandas futuras para compra direta e segundo a Lei mencionada, para dispensa de licitação em razão do valor deve ser observados “o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora” e “o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade” art 75, §1º, inciso I e II. Portanto, a solução está descartada. A solução 3 oferece a possibilidade de aquisição através de processo licitatório onde



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

			será utilizado a modalidade pregão eletrônico e critério de julgamento menor preço. Conforme a Lei de Licitação e Contratos mencionada anteriormente, o pregão deve ser adotado “sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital” (Art. 29). Portanto, a solução 3 é considerada tecnicamente e economicamente a mais viável e vantajosa para a Administração Pública, pois possibilita competitividade, economicidade e atende da melhor forma a demanda, o interesse público e está alinhada a legislação vigente. Não haverá a aplicação do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, tal medida se justifica devido ao fato que após cotação, foi verificado que não houve fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresa de pequeno porte capazes de cumpres as exigências estabelecidas, conforme art. 49 da respectiva Lei. Assim como, não haverá reserva de cota, pois o objeto é de natureza indivisível.				
		DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO					
O QUE SERÁ CONTRATADO?			Empresa para prestação de serviços de instalação de sistema de irrigação automatizado, com fornecimento de mão de obra e materiais, a ser construído no campo de futebol do Estádio Municipal da Enseada.				
QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?			Não se aplica.				
HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?			Sim.				
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?			Sim.				
		ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO					
COMO SE OBTVEVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?			O quantitativo estimado é baseado na necessidade identificada, considerando que o Município não dispõe de mão de obra especializada para a prestação desses serviços. Portanto, é essencial a contratação externa para atender às demandas específicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esporte, Turismo e Cultura.				
DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO			Dessa forma, deverão ser executados de acordo com as quantidades e características descritas abaixo:				
DESCRIÇÃO							
ESPECIFICAÇÃO	Item	CATMAT/ CATSER	Descrição			Unidade	Qtde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

	1	15709	Instalação / Montagem / Manutenção Equipamento - Irrigação /Agroindustriais Informações complementares: Implantação de sistema de irrigação automatizado, compreendendo todo o material, mão de obra e treinamento para a equipe responsável pela operação e manutenção do sistema, conforme Projeto Básico/Executivo para sua devida instalação.	SERV.	1	
			ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO			
MEIOS USADOS NA PESQUISA A		A cotação de preços foi ralizada pelo engenheiro civil (Athur Borges Preve – CREA MG 211.840/D) responsável pelo projeto de instalação do sistema de irrigação, que fez a pesquisa de preço direto com o fornecedor. Conforme planilha orçamentária, a pesquisa inclui o atendimento do objeto por inteiro. Canteiro de obras; remoções, demolições, e escavações; pisos; instalações hidráulicas; e instalações elétricas.				
ESTIMATI VA DE PREÇO	Item	Descrição	Valor Médio Unitário	Unidade	Qtidade	Valor Total
	01	CATSER-15709 Instalação / Montagem / Manutenção Equipamento - Irrigação /Agroindustriais Informações complementares: Implantação de sistema de irrigação automatizado, compreendendo todo o material, mão de obra e treinamento para a equipe responsável pela operação e manutenção do sistema, conforme Projeto Básico/Executivo para sua devida instalação.	*	SERV	1	*
TOTAL MÉDIO GERAL:		R\$ ***** (*****) O valor estimado desta aquisição será em caráter sigiloso, conforme art. 24 da Lei nº 14.133/2021. Justificativa: A depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contração ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelo contrato, importante ressaltar que, Assim, podemos entender, que na maioria das vezes, o orçamento sigiloso leva há uma maior possibilidade de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, seja porque os fornecedores apresentarão valores mais perto do seu preço real, por desconhecer o valor máximo aceito pela Administração. Por fim, de um modo geral, é possível dizer que há julgados no TCU sobre a divulgação do orçamento estimado da contratação no pregão que apontam para o seguinte entendimento:				



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

		Administração não está obrigada a divulgar no edital ou em seus anexos o orçamento de referência da contratação; em regra, os editais de pregão que não divulgarem o orçamento da Administração devem indicar o modo pelo qual os interessados terão acesso a esse documento a qualquer tempo; nos casos em que a divulgação do orçamento de referência da contratação puder ocasionar prejuízo na busca pela proposta mais vantajosa, a Administração deverá disponibilizar tal documento apenas ao fim da etapa de lances do pregão. Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade da aquisição, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase do processo.
		JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO
A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?		O objeto será licitado por item, em virtude de não haver necessidade de agrupamento, estimulando assim, a competitividade entre os licitantes e visando economicidade para Administração Pública.
		CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES
HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?		Não há.
		ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO
HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?		Não foi elaborado o Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2024. Considerando que a Publicação no dia 31/03/2023 da medida provisória que alterou a data de revogação da Lei nº 8.666/93, e da Lei do Pregão nº 10.520/2002; Considerando que os órgãos da Administração teriam até o dia 30 de dezembro de 2023 para se adaptarem à nova Lei de Licitações e Contratos, com base no Decreto Municipal nº 3.682/2023 que regulamentou no âmbito do Poder Executivo do município de Três Marias a Lei nº 14.133/2021; Considerando ainda a necessidade de readequação do quadro de pessoal, para possibilitar a elaboração do Plano de Contratações Anual; Decide: Justificar a não adoção do Plano de Contratações Anual para o ano de 2024, pelas razões expostas acima.
		RESULTADOS PRETENDIDOS
QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA		A contratação de uma empresa para a implantação do sistema de irrigação automatizado é essencial para assegurar a manutenção adequada do gramado do campo de futebol do Estádio Municipal da Enseada. A qualidade do gramado impacta diretamente na prática esportiva, na realização de eventos e na satisfação dos usuários do espaço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

CONTRATAÇÃO?	Com um sistema de irrigação eficiente, será possível: • Garantir uma irrigação uniforme e controlada, evitando o desperdício de água. • Proporcionar melhores condições de jogo, aumentando a segurança e o desempenho dos atletas. • Reduzir custos com manutenção e mão de obra, uma vez que o sistema automatizado demandará menos intervenções manuais. Dessa forma, a contratação visa atender à demanda por um campo de futebol em condições ideais, promovendo o esporte e o lazer na comunidade.
PROVIDÊNCIAS PENDENTES	
HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	Não há.
IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO	
HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	Como observado ao longo deste estudo, a contratação envolve canteiros de obras, abertura de valas, uso de materiais e consequentemente geração de resíduos. Cabe aos responsáveis realizarem a gestão de resíduos de forma a minimizar o impacto ao meio ambiente, ou seja, prezar pela não geração, ou pelo menos pela redução, reaproveitamento e destinação adequada. Com relação aos recursos hídricos, a irrigação pode levar ao consumo excessivo de água, afetando a disponibilidade hídrica local. A medida para minimizar é implementar um sistema de irrigação eficiente com sensores de umidade que otimizem o uso da água, evitando desperdícios. Em relação ao solo, a irrigação inadequada pode levar à erosão do solo, especialmente em áreas inclinadas. A medida para mitigar esse impacto é adotar técnicas de controle de erosão, como a construção de barreiras ou o uso de cobertura vegetal nas áreas adjacentes. Além disso, é fundamental a elaboração de um projeto por um profissional capacitado e que respeite as normas ambientais vigente. Sendo assim, a contratada deverá atender aos critérios de sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.
CONCLUSÃO	
Os serviços foram devidamente especificados e quantificados, diminuindo assim os riscos de uma contratação indesejada ou ineficiente. Diante do planejamento desenvolvido e apresentado neste ETP, a Administração Municipal tem como propósito uma contratação eficiente e vantajosa. Com base nas informações levantadas neste estudo técnico preliminar, declaramos a viabilidade do ponto de vista técnico e econômico a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de sistema de irrigação automatizado, com fornecimento de mão de obra e materiais, a ser construído no campo de futebol do Estádio Municipal da Enseada, em atendimento à solicitação da divisão de esportes através da secretaria municipal de desenvolvimento econômico, esporte, turismo e cultura.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

ANEXO II

TR – TERMO DE REFERÊNCIA

O QUE SERÁ CONTRATADO?						
Catser	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	**Valor Unitário Estimado	**Total
15709	01	Instalação / Montagem / Manutenção Equipamento - Irrigação /Agroindustriais Informações complementares: Implantação de sistema de irrigação automatizado, compreendendo todo o material, mão de obra e treinamento para a equipe responsável pela operação e manutenção do sistema, conforme Projeto Básico/Executivo para sua devida instalação.	Serv	01	*	*
VALOR GLOBAL ESTIMADO**						R\$
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO						
QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?		A contratação se dá pelo motivo de assegurar a manutenção adequada do gramado do campo de futebol do Estádio Municipal da Enseada. Pois a qualidade do gramado impacta diretamente na prática esportiva, na realização dos eventos e consequentemente na satisfação dos usuários.				
NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO						
HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?		☒ Sim. O objeto a ser ofertado deverá ser conforme os padrões usuais de mercado, com identificação, quando for o caso, do fabricante, marca, modelo e demais características e especificações técnicas essenciais que permita a aferição pela Embrapa de seu padrão de qualidade e desempenho. A garantia do objeto é a garantia assegurada aos materiais entregues ou aos serviços executados pelo Contratado contra defeitos de fabricação, instalação e/ou funcionamento do objeto Contratado, responsabilizando-se a Contratado pela sua substituição, assistência técnica ou reparação do serviço. A empresa proponente que vier a ser contratada será responsável pela substituição, reposição, assistência técnica ou reparação do objeto				



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

	porventura executado com defeito, danificado ou não compatível com as especificações deste Termo e de sua proposta, arcando, inclusive, com a totalidade do ônus decorrente do cumprimento da garantia. ☐ Não
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	☒ Pregão Eletrônico
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☒ Menor Preço ☐ Maior desconto.
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	☒ Sim. ☐ Não.
REQUISITOS DA CONTRATADA	
SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	☒ Sim ☐ Não.
QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS	A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos: a) Comprovação de Registro da empresa e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) para com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). b) Comprovação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome do responsável técnico emitido pelo CREA ou CAU; b1) Nos termos do parágrafo único do art. 55 da Resolução CONFEA de n.º 1025, de 30/10/09, será aceita a CAT em nome da pessoa jurídica, para fins de comprovação da capacidade técnico profissional somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico. c) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado; d) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro, profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA ou CAU, constando no mínimo de: 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto como Responsável Técnico, na condição de: d.1) Empregado (contrato de trabalho) ou prestador de serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

	(contrato de prestação de serviços); d.2) Sócio (contrato social); d.3) Diretor (contrato de trabalho ou contrato social). e) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do contrato; f) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	☒ Sim ☐ Não Para os critérios de sustentabilidade, observando o disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª ed. Brasília: AGU, setembro, 2023), devem ser considerados a prevenção de resíduos, a não geração, ou pelo menos, redução da quantidade que será gerada. Atentar para gestão dos resíduos sólidos e rejeitos, para reutilização e disposição final ambientalmente adequada.
HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	☒ Sim ☐ Não Os vícios e danos advindos da prestação do serviço, bem como, os defeitos de fabricação e vícios redibitórios.
HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?	☐ Sim ☒ Não
COMO O SERVIÇO SERÁ PRESTADO?	Conforme Projeto Memorial Descritivo Planilha e Cronograma Físico Financeiro da Obra. Para executar o projeto de irrigação do gramado do campo de futebol, é essencial escolher os materiais adequados para garantir eficiência, durabilidade e qualidade. Aqui estão os principais componentes e materiais: Os aspersores rotores são cruciais para a uniformidade da rega em todo o campo. Um sistema de filtragem eficiente é fundamental para proteger os aspersores e garantir que a água utilizada esteja limpa. Válvulas de Controle: As válvulas de controle regulam o fluxo de água para diferentes zonas do campo. Opte por válvulas de alta qualidade e durabilidade. Tubos e Conexões:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

	Utilize tubos e conexões resistentes à pressão e à exposição solar. Os tubos devem ser dimensionados corretamente para garantir o fluxo adequado de água. Controlador Automatizado: O controlador é o cérebro do sistema de irrigação. Escolha um controlador programável e fácil de operar. Certifique-se de que ele possa ajustar os tempos de rega com base nas condições climáticas e nas necessidades específicas do gramado. Manuais e Documentação: Além dos materiais físicos, forneça manuais detalhados de montagem e operação. Isso ajudará a equipe de manutenção a entender o sistema e a realizar ajustes conforme necessário.
LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	Campo de Futebol do Estádio Municipal da Enseada.
DAS OBRIGAÇÕES	
DA CONTRATANTE	Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, na forma prevista em Lei; Proporcionar a contratada, as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados; Prestar todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar de que forma os serviços serão executados; Recusar os serviços executados em desacordo com os serviços contratados; Proceder aos pagamentos devidos à contratada; Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo; Não permitir que a contratada execute tarefas em desacordo nas preestabelecidas no contrato; Comunicar a contratada qualquer irregularidade observada na execução dos serviços contratados; Aplicar sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

	Remoção, escavação e plantio de grama não contemplados na planilha orçamentária.
DA CONTRATADA	Efetuar a execução dos fornecimentos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os fornecimentos prestados; Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas; Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. Comprovação de experiência anterior em projetos semelhantes de irrigação automatizada. Certificações ou licenças necessárias para a execução de serviços de irrigação. Garantia de que todos os materiais atendam às normas de qualidade e segurança. Detalhamento das etapas de instalação, incluindo prazos e metodologia de trabalho. Proposta de treinamento para a equipe responsável pela operação e manutenção do sistema. Informações sobre garantias dos equipamentos e serviços prestados.
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO	
PRAZO DO CONTRATO	A vigência do contrato será de 2 (dois) meses a contar da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	☒ Sim, nas hipóteses do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21. ☐ Não.																														
FORMA DE PAGAMENTO	O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, conforme cronograma físico financeiro. A crédito do beneficiário em um dos bancos indicados pelo contratado. Incorrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 3.657/2023 e suas alterações, ou outro que vier a substituí.																														
QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	☐ X% do valor inicial do contrato. ☒ Não há. Justificativa: Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada: O pagamento à Contratada será realizado somente após a conclusão dos serviços, com a devida prestação de serviços devidamente certificada.																														
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA																															
DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	<table><tr><td>Ficha:</td><td>00431</td><td></td></tr><tr><td>Órgão:</td><td>02</td><td>PODER EXECUTIVO</td></tr><tr><td>Unidade:</td><td>02.11</td><td>SECRET.DES.ECON.ESP.TURISMO E CULT</td></tr><tr><td>Sub-Unidade:</td><td>02.11.01</td><td>SECRET.DES.ECON.ESP.TURISMO E CULT</td></tr><tr><td>Funcional Programática:</td><td>27.812.0047.2049</td><td>MANUTENÇÃO DA DIV. ESPORTE</td></tr><tr><td>Elemento da Despesa:</td><td>3.3.90.39.00</td><td>Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica</td></tr><tr><td>Desdobramento:</td><td>99</td><td>Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica</td></tr><tr><td>Fonte de Recurso:</td><td>1.501</td><td>Outros Recursos não Vinculados</td></tr><tr><td>Detalhamento:</td><td>1.501.000</td><td>Outros Recursos não Vinculados</td></tr><tr><td>Conta Orçamentária:</td><td>1.501.000.0000</td><td>Outros Recursos não Vinculados</td></tr></table> Recurso oriundo do Fundo de Saneamento – Conta: 000710161-1 / Agência: 3813 Obs: Esses dados estão sujeitos à revisão por ocasião da emissão do atestado de disponibilidade orçamentária.	Ficha:	00431		Órgão:	02	PODER EXECUTIVO	Unidade:	02.11	SECRET.DES.ECON.ESP.TURISMO E CULT	Sub-Unidade:	02.11.01	SECRET.DES.ECON.ESP.TURISMO E CULT	Funcional Programática:	27.812.0047.2049	MANUTENÇÃO DA DIV. ESPORTE	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	Desdobramento:	99	Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso:	1.501	Outros Recursos não Vinculados	Detalhamento:	1.501.000	Outros Recursos não Vinculados	Conta Orçamentária:	1.501.000.0000	Outros Recursos não Vinculados
Ficha:	00431																														
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO																													
Unidade:	02.11	SECRET.DES.ECON.ESP.TURISMO E CULT																													
Sub-Unidade:	02.11.01	SECRET.DES.ECON.ESP.TURISMO E CULT																													
Funcional Programática:	27.812.0047.2049	MANUTENÇÃO DA DIV. ESPORTE																													
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica																													
Desdobramento:	99	Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica																													
Fonte de Recurso:	1.501	Outros Recursos não Vinculados																													
Detalhamento:	1.501.000	Outros Recursos não Vinculados																													
Conta Orçamentária:	1.501.000.0000	Outros Recursos não Vinculados																													



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o (a) Sr. (a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº..... , a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Três Marias, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos, referente ao Processo Licitatório nº

....., de..... de 2024.

Assinatura do Dirigente da Empresa
(Assinatura Digital)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa
2. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

O (a) “nome da empresa”, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº, sediada na Rua nº, município de, estado de neste ato representado pelo Sr. “nome”, brasileiro, “estado civil”, “cargo ou função”, residente e domiciliado na Rua nº, município de, estado de, portador do RG nº, inscrito no CPF sob nº, por este Instrumento de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr. (a) “nome”, brasileiro, “estado civil”, “cargo ou função”, residente e domiciliado na Rua nº, município de, estado de, portador do RG nº, inscrito no CPF sob nº, e lhe confere amplos poderes, para o fim especial de representá-la perante a Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, a fim de participar do Processo Licitatório nº, estando autorizado a manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

....., de de 2024.

Assinatura do Dirigente da Empresa
(Assinatura digital)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL

DECLARAÇÃO

....., portadora do CNPJ, sediada, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico nº _____, DECLARA expressamente que:

Concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital, em cumprimento ao que determina o referido Edital.

....., de..... de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Licitante
(Assinatura Digital)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

....., portadora do CNPJ, sediada....., por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico nº _____, DECLARA expressamente que:

Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o Edital.

....., de..... de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Licitante
(Assinatura Digital)

(Deverá ser apresentada junto à habilitação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014

..... inscrita no CNPJ nº..... por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) portador (a) do RG nº e inscrito (a) no CPF sob nºDECLARA, para fins do disposto no edital do Processo Licitatório nº _____, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/14, e tendo interesse em se beneficiar dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

....., de..... de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Licitante
(Assinatura Digital)

(Deverá ser apresentada junto à habilitação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão Eletrônico, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de sistema de irrigação automatizado, com fornecimento de mão de obra e materiais, a ser construído no campo de futebol do Estádio Municipal da Enseada, em atendimento à solicitação da divisão de esportes através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esporte, Turismo e Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01						
...						

Valor total: R\$ (.....) Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso).

Prazo de entrega de: () dias a contar do recebimento da ordem de serviços.

No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 dias contados da data limite prevista para entrega da proposta.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Endereço:

CEP:

Telefone: ()

E-mail:

INFORMAÇÕES DA FORMA DE PAGAMENTO:

Banco:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

Agência:

Contato Corrente:

INFORMAÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO CONTRATUAL:

Nome do Signatário:

Nacionalidade:

Naturalidade:

Estado Civil:

Cargo:

Residente e Domiciliado:

CPF:

Carteira de Identidade:

Órgão Expedidor:

....., de..... de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

Nº Cédula de Identidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do Documento de Identidade nº, órgão emissor e do CPF nº....., DECLARA para fins de participação na Pregão Eletrônico Nº.../2024, não ter recebido do Município de Três Marias, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

....., de..... de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Licitante
(Assinatura Digital)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/____,
QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE
TRÊS MARIAS, POR INTERMÉDIO DO
PREFEITO MUNICIPAL SR. ADAIR DIVINO
DA SILVA E A EMPRESA _____

O **MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS**, pessoa jurídica de direito público interno localizado na Praça Castelo Branco, 03 – Centro – Três Marias/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.695.008/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Adair Divino da Silva, brasileiro, viúvo, portador da Carteira de Identidade nº. M-3.809.529, inscrito no CPF sob o nº. 465.738.366-34, residente e domiciliado em Três Marias/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, sediada na _____, em _____ doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado (a) pelo (a) Sr. (a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº. _____ e CPF nº. _____, residente a Rua/Av. _____ nº. _____, Bairro _____, cidade, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº. 169/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 3.682/2023, e demais legislações cabíveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 090/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de sistema de irrigação automatizado, com fornecimento de mão de obra e materiais, a ser construído no campo de futebol do Estádio Municipal da Enseada, em atendimento à solicitação da divisão de esportes através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esporte, Turismo e Cultura, conforme quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital e seus anexos.

1.2 É objeto desta contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

Catser	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	**Valor Unitário Estimado	**Total
15709	01	Instalação / Montagem / Manutenção Equipamento - Irrigação / Agroindustriais Informações complementares: Implantação de sistema de irrigação automatizado, compreendendo todo o material, mão de obra e treinamento para a equipe responsável pela operação e manutenção do sistema, conforme Projeto Básico/Executivo para sua devida instalação.	Serv	01	*	*
VALOR GLOBAL ESTIMADO**						R\$

1.3 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1** Termo de Referência;
- 1.3.2** Edital do Pregão Eletrônico;
- 1.3.3** Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.3.4** Planilha Orçamentária;
- 1.3.5** Cronograma Físico-Financeiro;
- 1.3.6** Memória de Cálculo Detalhado;
- 1.3.7** Memorial Descritivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1** O prazo de vigência do presente Contrato será de 2 (dois) meses, contados da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 2.2** O prazo de execução da obra será de 2 (dois), contado da emissão da Ordem de Serviço, e conforme o memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1** A prestação de serviços terá início, a partir da assinatura do Contrato, com a emissão da ordem de serviço.
- 3.2** Os serviços, objeto do Contrato, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas nos Projetos Executivos disponibilizados pelo Contratante, em sua totalidade.
- 3.3** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esporte, Turismo e Cultura, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

3.4 A coordenação da prestação de serviços será exercida pelo _____.

3.5 As demais informações elencadas no artigo supra, constam no Projeto Básico, no Projeto Executivo, anexos ao processo Licitatório e é de conhecimento da Contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

4.1 A responsabilidade técnica pela prestação de serviços, objeto deste contrato, será exercida pelo Sr. (a) _____, profissão, inscrito junto ao _____ sob o nº. _____, residente à Rua/Av. _____, nº. _____, Bairro _____, na cidade de _____/UF, CEP: _____.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PREÇO

5.1.1 O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.2.2 O valor supa será pago de acordo com a medição dos trabalhos executados emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esporte, Turismo e Cultura e devidamente atestada e, obedecido ao cronograma físico-financeiro.

5.2.3 Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização. As medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

5.2.3.1. Mensalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária, quando serão feitas as medições pela SEMOBS – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, considerando-se os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações do projeto executivo.

5.2.3.2. Serão emitidos os “Boletins de Medição dos Serviços”, em 02 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

5.2.3.3. Deverá apresentar cópia do livro ou fichas de registro de empregados que atuam na obra, bem como, os comprovantes de quitação, mensal, do recolhimento das Contribuições Previdenciárias - INSS e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

5.2.4 O Contratante pagará a (s) Nota (s) Fiscal (is)/ Fatura (s) somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5.2.5 O não pagamento nos prazos previstos acarretará ao Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

5.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1 As notas fiscais deverão ser emitidas conforme requisição emitida pelo Contratante, sendo que, havendo irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

5.3.2 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.3.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o que será comprovado pela documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.5 A critério do Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Contratada.

5.3.6 É nula e não constituirá qualquer obrigação para o Contratante a prestação de serviços, sem observância do disposto no contrato.

5.3.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.
- 6.2** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8** Não haverá reajuste de preços exceto diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII e art. 96 e segs.)

- 7.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV e art. 140)

- 8.1** São obrigações do Contratante:
 - 8.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos;
 - 8.1.2** Proceder ao recebimento provisório, e, não mais havendo pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização, designada pelo Município;
 - 8.1.3** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

- 8.1.4** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.1.6** Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7** Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
- 8.1.8** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 8.1.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.1.11** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da Contratada;
- 8.1.12** Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas ou com as especificações constantes no Projeto;
- 8.1.13** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.1.14** Remoção, escavação e plantio de grama não contemplados na planilha orçamentária.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI)

- 9.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1** Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação;
 - 9.1.2** Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
 - 9.1.3** Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias);



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

- 9.1.4** Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município;
- 9.1.5** Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;
- 9.1.6** Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;
- 9.1.7** Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes;
- 9.1.8** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.9** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.10** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.11** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.12** A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.13** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.14** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

- 9.1.15** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.16** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.17** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.18** Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- 9.1.19** Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia anuência do Contratante.
- 9.1.20** Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste termo.
- 9.1.21** Submeter-se às regras de funcionamento do Contratante.
- 9.1.22** Respeitar, rigorosamente, na execução do contrato, a legislação trabalhista, fiscal previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.
- 9.1.23** Responsabilizar pelo pagamento dos impostos e encargos sociais, incidentes sobre a presente prestação dos serviços.
- 9.1.24** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente.
- 9.1.25** A contratada será responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que eventualmente, venham a sofrer o Contratante, coisa, propriedade ou pessoas de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecerem no local da prestação dos serviços, correndo por sua exclusiva expensas, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo Contratante;
- 9.1.26** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência pela Contratada, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- 9.1.27** Comprovação de experiência anterior em projetos semelhantes de irrigação automatizada;
- 9.1.28** Certificações ou licenças necessárias para a execução de serviços de irrigação;
- 9.1.29** Garantia de que todos os materiais atendam às normas de qualidade e segurança;
- 9.1.30** Detalhamento das etapas de instalação, incluindo prazos e metodologia de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

9.1.31 Proposta de treinamento para a equipe responsável pela operação e manutenção do sistema;

9.1.32 Informações sobre garantias dos equipamentos e serviços prestados

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 As penalidades que poderão ser cominadas à Contratada, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observarão os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021.

10.2 Comete infração administrativa a credenciada que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- h) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1 Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

10.3.2 Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

10.3.2.1 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e/ou não celebrar o Contrato;

10.3.2.2 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do edital, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.2.3 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução total do Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

- 10.3.2.4** De até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
- 10.4 Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos descritos nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 10.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave; (art. 156, §5º, da Lei).
- 10.6** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 10.7** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.7.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 10.7.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.7.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 10.11** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 12.1 As despesas dos serviços decorrentes desta contratação correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento vigente, a seguir descrita:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 02.11 - SEC.Des.Econ.Esp.Turismo e Cultura

Sub-Unidade: 02.11.01 - SEC.Des.Econ.Esp.Turismo e Cultura

Funcional Programática: 27.8120047.2049 – Manutenção da Div. Esportes

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.501.000.0000 – Outros Recursos não vinculados

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 13.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 3.682/2023 e, demais normas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

- 16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Três Marias/ MG, para dirimir quaisquer questões que possam surgir do presente contrato.
- 16.2 E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Três Marias, ____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS – CONTRATANTE

Adair Divino da Silva – Prefeito Municipal

– CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

- Representante Legal

TESTEMUNHAS: _____